

## **Lei Nº 108/68 de 12 de junho de 1968**

Autoriza o poder executivo a adquirir ações do Banco do Nordeste do Brasil S.A e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir para o Município mediante compra 1.000 ações do Banco do Nordeste do Brasil S.A resultantes do aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da mencionada instituição do valor de Ncr\$ (Hum Cruzeiro Novo) cada uma.

Art. 2º - Para os fins previstos o artigo anterior fica aberto o crédito especial de Ncr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Nôvos), que terá vigência no corrente exercício financeiro e correrá a conta da receita do fundo de participação dos Municípios.

Art. 3º A despesa decorrente da presente lei é considerada como despesa de capital com a classificação de Inversões financeiras.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 12 de junho de 1968

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

nos casos de partes, acidentes e consultas médicas.<sup>10</sup>

Parágrafo 3º - O Convênio terá duração de um (1) ano, podendo ser renovado (se convier a ambas as partes) independentemente de nova autorização.

Art. 2º - O Poder Executivo continuará mantendo nos orçamentos municipais a dotação necessária ao atendimento da despesa acima mencionada e pertinente ao Convênio e sua possível prorrogação no exercício financeiro posterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 28 de fevereiro de 1968

Astênio Assunção  
Prefeito Municipal

Fernando Lourenço de Brito  
Secretário

Lei Nº 108/68  
De 12 de junho de 1968.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir ações do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu:  
faço saber que a Câmara de Vereadores do Município decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art 1º - O Poder Executivo autorizado a

adquirir para o Município, mediante compra, 1.000 ações do Banco do Nordeste do Brasil S.A. resultantes do aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da mencionada instituição, do valor de R\$ 1,00 (Um Duzentos e Noventa e Nove) cada uma.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo anterior fica aberto o crédito especial de R\$ 1.000,00 (Um Mil Duzentos e Noventa e Nove), que terá vigência no corrente exercício financeiro e correrá a conta da receita do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente lei é considerada como despesa de capital, com a classificação de Inversões financeiras.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 12 de junho de 1968.

Thyris Quirino  
Prefeito Municipal em exercício

Emmanuel Soares de Brito  
Secretário

Lei Nº 109/68

De 18 de junho de 1968.

Autoriza aquisição de terrenos urbanos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, em exercício, no uso de suas atribuições legais,